

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS

Informações Básicas:

Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

Contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado, a contar de 01 de outubro de 2024, por um período de 01 mês, ou até que seja homologada a nova licitação (Pregão Eletrônico nº 15/2024).

A Lei Federal nº 11.445, de 05 janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas;

O Serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo Município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada, de forma

global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: transporte, recebimento, triagem, e destinação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos secos recicláveis.

Há a necessidade de contratação de empresa para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que não possui local adequado em seu território para a disposição final desses resíduos. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos e não recicláveis nas residências, nas lixeiras, em terrenos baldios e outros locais, pode acarretar problemas ao meio ambiente (poluição do solo, água e ar) e à saúde humana.

O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 64 quilômetros de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município.

Diante do crescimento populacional do Município e com base em cálculos médios de resíduos sólidos coletados nos anos de 2022 e 2023, estima-se que no próximo ano a quantidade mensal média de resíduos sólidos urbanos coletados será de 2.370 toneladas/mês, aproximadamente.

Desta feita, a gestão adequada de resíduos possui uma das maneiras mais eficientes de redução do impacto ambiental gerado por um município. Logo, a coleta, destinação e tratamento desse material devem ser realizados com presteza. Assim, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Município estabelecer as regras para atuação das empresas de prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final destes resíduos, sendo a contratação de suma importância para Tubarão.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

O Município de Tubarão firmou o Contrato nº 108/2018 junto à empresa Versa Engenharia Ltda, que tem como objeto a destinação final de resíduos sólidos, decorrente do processo licitatório de Concorrência nº 01/2018, cujo prazo de vigência se encerrará em 30/09/2024.

Tal prazo já se encontra na excepcionalidade da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo outras prorrogações contratuais.

A Secretaria de Serviços Públicos, ciente dessa situação, tem trabalhado incansavelmente nos documentos que envolvem a fase preparatória das novas licitações, tanto no que se refere à destinação final de resíduos sólidos urbanos, quanto na coleta e transporte.

Em setembro de 2023 foi publicado o Pregão Eletrônico nº 26/2023, o qual previu a contratação de serviços de destinação final de resíduos, entretanto, o processo em questão não teve êxito.

À época, o Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu decisão cautelar nos autos do PROCESSO N.: @LCC 23/00577725, no sentido de suspender o edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023, até que houvesse deliberação do Tribunal Pleno.

Segundo o relatório do Tribunal, dois pontos do edital precisavam ser revisados: a ausência de planilha orçamentária detalhada, a teor do disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/1993; e a limitação de 50 km de distância entre o aterro sanitário da empresa vencedora e a sede do Município de Tubarão.

Prontamente, ao tomar conhecimento da cautelar, o Município formalizou o respectivo Termo de Suspensão, o qual foi publicado em 11 de outubro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

Relevante destacar que, como é sabido, no início de 2023 alguns agentes públicos do Município de Tubarão tiveram seus nomes envolvidos na Operação “Mensageiro” coordenada pelo GAECO.

Isso, além de desestabilizar a Administração diante da ausência de seus gestores, trouxe preocupação e insegurança ao corpo técnico que integra o Município.

A maior dúvida da equipe técnica residia na elaboração da planilha de composição de custos suscitada pelo Tribunal de Contas, já que se tratava de uma exigência da lei aplicada pelos órgãos públicos, normalmente, nas contratações de obras.

Alguns servidores do Município consultaram, inclusive, o corpo técnico do nosso Tribunal que, prontamente os atenderam. No entanto, a falta de *expertise* sobre o tema impediu que se produzisse o documento faltante – planilha orçamentária – com a destreza necessária ao desenrolar do processo.

Além disso, em consulta a editais publicados por outros órgãos, não foi possível localizar uma planilha orçamentária que pudesse ser utilizada como parâmetro em nosso Município, dificultando ainda mais a formalização de tal documento.

E, antes que se conseguisse retificar o edital de Pregão 26/2023 de maneira a atender integralmente às exigências da Lei, a Corte de Contas deliberou, então, pela anulação daquele processo licitatório. Tal medida foi devidamente acatada pelo Município, conforme Termo de Anulação formalizado em 11/04/2024.

A partir dessa data, além da dificuldade sobre a planilha orçamentária que já existia, a Secretaria de Serviços Públicos, assim como as demais Pastas Municipais e demais entes públicos, também se deparou com as dificuldades trazidas pela nova lei de licitações – Lei 14.133/2021, que se tornou obrigatoriamente aplicável a contar de janeiro de 2024.

Nesse momento, a elaboração da planilha estava sendo executada por engenheiros de outras Pastas, porém, a atenção da Secretaria de Serviços Públicos estava voltada também à obtenção de orçamentos estimados em conformidade com as fontes de pesquisas exigidas na Lei 14.133/2021 e reiteradas pelo Decreto Municipal 7.450/2023.

Concluídos os documentos da fase inicial da licitação e após aprovação da Procuradoria Jurídica sobre a minuta do edital, o Município publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 em 17 de setembro, cuja data da sessão está prevista para 1º de outubro de 2024, às 14 horas.

Ante o exposto, considerando os fatos acima esclarecidos combinados à essencialidade dos serviços, requer-se que seja realizada contratação EMERGENCIAL dos serviços de destinação de resíduos pelo período de um mês ou até que seja homologado o Pregão Eletrônico 15/2024.

2. ÁREA REQUISITANTE

Para atendimento do serviço objeto deste ETP, apresenta-se abaixo alguns dados básicos do Município de Tubarão/SC:

Localizado na região sul de Santa Catarina, o Município de Tubarão/SC (Latitude: 28° 28' 00" / Longitude: 49° 00' 25") está a uma altitude média de 9 metros acima do nível do mar, e é sede da Associação dos Municípios da Região de Laguna (Amurel), formada por 17 municípios. Possui uma área territorial de 301.755 km² e uma população de 110.088 habitantes, segundo IBGE - Censo 2022.

Ainda, Tubarão possui um clima subtropical, com temperatura média máxima de 23,6°C e média mínima de 15,5°C. A precipitação média anual no município é de 1.493 centímetros cúbicos, sendo abril e maio os meses de menor precipitação.

O Rio Tubarão, principal do município, tem sua linha de escoamento cortando a cidade com uma secção média de 115 metros de largura, uma profundidade que varia de 2 metros a 10 metros e uma vazão de 5,2 metros cúbicos por segundo.

BAIRROS E COMUNIDADES

Bairros:

De acordo com a Lei Municipal nº 1706/92, de 10/12/92, que delimitou e institucionalizou a criação dos bairros, Tubarão conta oficialmente com 30 bairros, sendo 11 deles na margem esquerda do Rio Tubarão e 19, na margem direita.

Margem Esquerda: São Bernardo São João Humaitá de Cima Humaitá Centro Vila Esperança Morrotes Dehon Revoredo Caruru Bom Pastor São Martinho	Margem Direita: Cruzeiro Fábio Silva Monte Castelo Oficinas Centro Santo Antônio de Pádua Vila Moema Recife Passagem Passo do gado Santa Luzia Praia Redonda São Clemente Campestre São Cristóvão KM 60 KM 63 Congonhas Madre
---	---

Outras comunidades e localidades:

Rio do Pouso, Termas da Guarda, Jararaca, Sombrio, Alto Pedrinhas, Areado, Boa Vista, Morrinhos, Sertão dos Corrêa, Sertão dos Mendes, Morro das Pedras, Sanga do Lajeado, Mato Alto, Barra do Norte, Alto do Rio Pouso, Sanga da Areia, Santo Anjo da Guarda

M.E., Pinheirinho, Santo Anjo da Guarda M.D., Ilhota, Morro do Formigão, Linha Mesquita, Micuim, Campo da Eira, Anita Garibaldi, Morro da Sanga.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa especializada em serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, devem-se seguir os seguintes requisitos:

- Não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- O aterro sanitário deverá ser licenciado e apresentar disponibilidade para o recebimento dos resíduos produzidos no Município de Tubarão, devendo receber todos os resíduos sólidos urbanos não recicláveis da empresa responsável pela coleta e transporte;
- Horário para recebimento de resíduos: diariamente das 8h às 3h30;

- Possuir sistema de monitoramento por câmeras, localizadas na balança de controle, apontada para área frontal do veículo, deixando visível a placa de identificação do veículo no momento da entrada e saída, sendo obrigatório a disponibilização de acesso *online* à CONTRATANTE e FISCALIZADORA das câmeras de controle;
- Capacidade técnico-operacional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), semelhantes ao objeto deste ETP, correspondente à aproximadas 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) toneladas/mês, equivalente a 50% dos quantitativos apresentados neste ETP, cujo valor total se refere a 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês;
- O aterro sanitário deverá estar a uma distância não superior a 64 quilômetros em relação à Sede do Município de Tubarão, conforme recomendado pelo TCE/SC na Decisão n.: 480/2024.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de empresa especializada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC, conforme especificações constantes nos custos e/ou pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, conforme orçamentos apensados ao processo;

A seguir, apresenta-se a tabela com as medições das tonelagens de resíduos referentes ao ano de 2022:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (ton)
jan/22	31	2.385,91
fev/22	28	2.005,90
mar/22	31	2.032,76

abr/22	30	2.586,90
mai/22	31	2.292,71
jun/22	30	2.467,11
jul/22	31	2.357,70
ago/22	31	2.268,39
set/22	30	2.479,96
out/22	31	2.383,57
nov/22	30	2.478,93
dez/22	31	2.377,90
Mínimo		2.005,90
Média		2.343,15
Máximo		2.586,90

Obteve um total de 28.117,74 toneladas no ano de 2022. A média mensal foi de 2.343,15 toneladas/mês, e a média diária foi de 77,035 ton/dia.

Fazendo um comparativo com a população do município para a produção individual de resíduos, onde segundo IBGE no ano de 2022 o município atingiu um total de 110.088 pessoas, tem-se que a produção diária por habitante é de 0,70 kg/habitante.dia, o que se comparando com a produção média de resíduos da população brasileira, está abaixo do esperado, conforme pesquisa da Agência do Senado.

[...] cada brasileiro produz, em média, 379,2 kg de lixo por ano, o que corresponde a mais de 1 kg por dia. As informações foram coletadas e publicadas pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

Fonte: Agência do Senado.

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2023:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (ton)
jan/23	31	2.293,35
fev/23	28	2.134,42
mar/23	31	2.458,92
abr/23	30	2.190,29
mai/23	31	2.495,66
jun/23	30	2.602,54
jul/23	31	2.328,16
ago/23	31	2.489,03
set/23	30	2.359,91
out/23	31	2.447,21

nov/23	30	2.427,72
dez/23	31	2.509,60
Mínimo		2.134,42
Média		2.394,73
Máximo		2.602,54

Obteve um total de 28.736,81 toneladas no ano de 2023. A média mensal foi de 2.394,73 toneladas/mês, e a média diária foi de 78,73 ton/dia.

Utilizando a média dos dois anos, tem-se a quantidade de resíduos sólidos coletados por dia de 77,87 toneladas. Para efeito de estimativa de quantidades de resíduos, multiplicou-se este valor pelo período em dias do contrato, nestes 365 dias, totalizando 28.427 toneladas/ano. Assim, para este ETP, considerou-se a média de 2.370 toneladas/mês.

Item	Código CATMAR ou CATSER	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qtde.
01	24708 - Tratamento de Resíduos	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC	ton.	2.370

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como forma de atender as necessidades do Município de Tubarão/SC quanto à destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, a solução existente para tal são os aterros sanitários, que além de possuírem melhor custo-benefício, ainda se trata da única técnica disponível na região para a prestação de serviço objeto deste ETP.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tais como mão de obra, encargos sociais, veículos e equipamentos, remuneração, impostos, seguros, custos variáveis, bonificação e despesas indiretas, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas com os objetos da contratação.

A quantidade apresentada se refere ao contrato em período de 01 (um) mês, com estimativa prevista de 2.370 toneladas/mês.

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Máximo por Tonelada	Valor total
01	24708 - Tratamento de Resíduos	Disposição final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis produzidos no Município de Tubarão/SC	ton	2.370	R\$ 187,72	R\$ 444.896,40

TABELA DE ORÇAMENTOS					
Item	Unidade	Quantidade	Fontes	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	tonelada	2.370/mês, totalizando 28.440/ano	Painel de Preços TCE/SC	195,94	464.377,80
			NF-e Prefeitura de Laguna/SC	182,81	R\$ 430.889,70
			Versa Engenharia Ambiental	187,72	R\$ 444.896,40
MÉDIA:				R\$ 188,82	

Memória de Cálculo das Quantidades Adotadas:

Média Ano 2022 (ton) = 2.343,15

Média Ano 2023 (ton) = 2.394,73

Média entre 2022/2023 = $(2.343,15 + 2.394,73) / 2 = 4.737,88 / 2 = 2.368,94$ ton

Quantidade da proposta: **2.370 toneladas/mês.**

Memória de Cálculo do valor referencial (média):

Painel de Preços TCE/SC: R\$ 195,94;

Nota Fiscal Eletrônica Prefeitura Municipal de Laguna: R\$ 182,81;

Versa Engenharia Ambiental: R\$ 187,72;

MÉDIA = R\$ 188,82

JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO: R\$ 187,72: em que pese o menor valor encontrado ter sido obtido através de Nota Fiscal do Município de Laguna, será contratado pelo Município de Tubarão a proposta apresentada pela VERSA ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 187,72 a tonelada, haja vista se tratar do mesmo valor já contratado por este Município através do Contrato nº 108/2018, bem como por ser o valor inferior à media encontrada na pesquisa de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Brasil é um grande gerador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), produzindo cerca de 71,7 milhões de toneladas de resíduos, equivalente a 1,04 kg diários por habitante, segundo dados do Censo 2022 da ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (2023).

Desses resíduos sólidos gerados no país, 39% (27,9 milhões de toneladas) são dispostos em lixões, aterros controlados, valas, vazadouros e áreas similares consideradas inadequadas, sem qualquer proteção ambiental, predispostos a atrair vetores de doenças, como moscas, ratos e baratas. Já os demais 61% do total desses resíduos, aproximadamente 43,8 milhões de toneladas, são destinados a locais ambientalmente adequados. (ABREMA, 2023).

Sobre a destinação final ambientalmente adequada, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 3º, inciso VIII, elucida que:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Para tanto, trata-se de aterros sanitários as obras de engenharia projetadas sob fundamentos técnicos e ambientais, com o princípio de garantir a disposição final correta dos resíduos sólidos urbanos, visando a redução dos impactos ambientais, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Esse tipo de destinação é considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras, pois são providas de impermeabilização, controle de entrada desses resíduos, compactação, cobertura periódica, drenagem e tratamento

dos efluentes líquidos e gasosos, com constante monitoramento ambiental e, ainda, no Brasil apresentam o melhor custo-benefício, pois permitem receber e acomodar diversos tipos de materiais. (MOVIMENTO LIXO CIDADÃO, 2024; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE PORTO ALEGRE, 2024).

À vista dos danos à saúde pública e ao meio ambiente causados pela destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos e, visando mitigar todos os impactos ambientais consequentes desse acondicionamento impróprio, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, art. 54, decide que:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Desta forma, ante ao exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, conforme estimativa de preços supracitada, mediante DISPENSA EMERGENCIAL para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão/SC.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente objeto tem **1 (um) item para contratação, cujo fornecimento será continuado.**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão/SC pretende promover a destinação segura e eficiente dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis, visando a proteção dos munícipes, preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final desses resíduos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias;

11.2. Fiscal do contrato deverá ser indicado pelo secretário da pasta;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para proceder com os serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Tubarão/SC, se faz necessária, também, a prestação de serviços de coleta e transporte desses resíduos, cujo contrato será formalizado concomitantemente a esta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A seguir, apresentam-se os impactos ambientais ocasionados pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos:

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
01	Contaminação de corpos hídricos	Alto	Alto	Acondicionar corretamente os resíduos sólidos urbanos não recicláveis em aterro ambientalmente adequado e licenciado.
02	Contaminação do solo	Alto	Alto	
03	Atração de vetores ligados diretamente a saúde pública	Alto	Alto	

04	Alteração na qualidade do ar devido a geração de gases de combustão	Alto	Alto	Manutenção periódica dos equipamentos operacionais
----	---	------	------	--

Para tanto, os impactos ambientais supracitados serão minimizados com a contratação de empresa especializada para os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, uma vez que esses resíduos terão destinação ambientalmente apropriada.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa de serviços para destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Municipal em Tubarão/SC atende às finalidades precípuas da Administração, tratando-se de serviço de natureza contínua e imprescindível para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes e com ênfase ao saneamento básico.

Eduardo Zabet
Secretário de Serviços Públicos

ANEXO "A" AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROPOSTA VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL (R\$ 187,72)



Joinville, 24 de setembro de 2024

Ao Município de Tubarão/SC

A Versa Engenharia Ambiental Ltda, sediada à Rua Xavantes, 54, sala 01, bairro Atiradores, Joinville/SC, inscrita no CNPJ 83.073.536/0001-64 vem por meio deste apresentar proposta para o serviço de Tratamento e Destinação Final de resíduos Classe II A em Aterro Sanitário licenciado, situado no município de Pescaria Brava.

Descrição dos serviços:

Ao executar o serviço, a Versa Engenharia será inteiramente responsável pela admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho e responde por eventuais danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. O local de recebimento conta com balança adequada ao serviço de pesagem desses resíduos, devidamente aferida e com selo de certificação do INMETRO. A balança conta com sistema de pesagens eletrônico e online para que seja possível monitorar todas as pesagens e fazer relatórios sejam mensais ou periódicos, de modo a sanar possíveis erros ou problemas da melhor maneira possível. Ao ingressar no aterro, o veículo de coleta passa pela guarita e pela balança onde são anotadas todas as informações a respeito de sua carga, em seguida o veículo se dirige à área operacional para efetuar a descarga.

A seguir, segue a proposta orçamentária para realização dos serviços Descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Disposição Final de Resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Tubarão/SC	2.370	TON	R\$ 187,72	R\$ 444.896,40

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo de parecer.

Atenciosamente,

Assinado por:
Cristiane Budal
48AA33EC47AF49E...

Departamento de Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)
(CONVERSÃO DO RPS Nº 73581 SÉRIE 1, EMITIDO EM 02/05/2024)

Número da NF-em
67194

Data e Hora de Emissão
02/05/2024 12:51

Código de Verificação
7790A5DD-B382-3CCA-AD43-C69B26798169

CPF/CNPJ:
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
CEP:
Município:

83.073.536/0001-64
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
RUA OTTOKAR DOERFFEL 841 - ATIRADORES
89203-001
JOINVILLE

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Estado:

60050

SC

CPF/CNPJ:
Nome/Razão Social:
Endereço:
CEP:
Município:

82.928.706/0001-82
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
R. ENG. COLOMBO MACHADO SALLES 145 - CENTRO
88790-000
LAGUNA

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Estado:

SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVICOS DE DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITARIO. - Ref.:04/2024 CONTRATO 052/2020
1.076,510 TON DEST. FINAL DOMICILIAR182,81196.796,79

OBS.:
-----RETENÇÕES-----
INSS.....: 0,00
IR.....: (4,80%) 9.446,25
PIS.....: (0,00%) 0,00
COFINS.....: (0,00%) 0,00
CSLL.....: (0,00%) 0,00

LIQUIDO.....: 187.350,54

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 196.796,79

Código do Serviço: **7.09** - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	196.796,79	5,00%	9.839,84	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (4,80 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	9.446,25	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Imposto pago no local da execução: **PESCARIA BRAVA**. Observar legislação do local da prestação / execução.
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

- Esta NF-em substitui o RPS Nº 73581 Série 1, emitido em 02/05/2024.